

ESTABELECIDAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS PELA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de 14 de dezembro de 2016, a Resolução SEF n.º 4.956/2016 que dispõe sobre as obrigações, principal e acessória, a serem observadas pelos agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), nas liquidações no Mercado de Curto Prazo e nas apurações e liquidações do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD.

Dentre as obrigações estabelecidas pela norma destacamos que os estabelecimentos do agente da CCEE deverão emitir até o último dia do mês em que ocorrer a emissão da liquidação financeira:

- quando o perfil de agente ao qual esteja associado apresentar posição devedora, **nota fiscal pela entrada de energia elétrica**, com destaque do ICMS, no caso de perfil de autoprodutor ou de consumidor livre, observado o disposto no art. 49 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto n.º 43.080, de 13 de dezembro de 2002, vedado o destaque do imposto nos demais casos; e
- quando o perfil de agente ao qual esteja associado apresentar posição credora, **nota fiscal pela saída de energia elétrica**, sem destaque do ICMS.

Para acessar a íntegra da Resolução SEF n.º 4.956/2016, veja: <http://migre.me/vOvBe>